

**“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR TELEFONES
CELULARES BEM COMO DE CEDÊ-LOS PARA USO DAS COMUNIDADES,
e dá outras providências”.**

**HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 05(cinco) aparelhos telefônicos Celular , bem como adquirir antena se for o caso para melhorar o sinal. nos locais de difícil recebimento do mesmo.

Art. 2º- Os aparelhos e as antenas serão cedidos para uso das seguintes localidades: TIMBOZAL, MADEREIRA, PRANCHADA , ASSIS BRASIL e RAMADA PINHAL.

Art. 3º- As comunidades de TIMBOZAL, MADEREIRA, PRANCHADA e ASSIS BRASIL, deverão indicar o local e o responsável pela guarda e pelo uso do aparelho, bem como pela cobrança dos valores das ligações.

Art. 4º - as comunidades citadas no artigo terceiro, serão responsáveis pelos consertos e manutenção dos aparelhos, bem como sobre qualquer ônus, que existir com a pessoa encarregada escolhida pela comunidade.

Art. 5º - O não cumprimento do estabelecido nos artigos terceiro e quarto implicará na perda do aparelho pela comunidade beneficiada.

Art.6º- O aparelho telefônico que beneficiará a comunidade de Ramada Pinhal, ficará junto ao Posto Telefônico licitado pela Prefeitura Municipal, ficando a empresa licitada e contratada responsável pelo uso , guarda e cobrança dos telefonemas.

Parágrafo Único- O aparelho telefônico cedido para a comunidade de Ramada Pinhal, irá reforçar o sistema telefônico existente.

Art. 7º- Para a cobertura das despesas da presente Lei será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

05.22.134.2.011- AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO TELEFONIA RURAL E URBANA

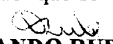
4120-Equipamentos e Material Permanente

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL, em 02 de agosto de 1999.**


HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ORLANDO RUBERT
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento